



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

PIRACURUCA
2ª Promotoria
de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 35/2025

(Ref.: PA 64/2025 | SIMP 000257-174/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, por sua presentante que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal de 1988 prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que conforme o art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal dispõe que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que também a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) dispõe em seu art. 3º que o ensino será ministrado com base, dentre outros, nos princípios de garantia de padrão de qualidade e de respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 4º e 51, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 64/2025, instaurado após reunião realizada em 11 de julho de 2025 com pais de alunos da zona rural, na qual foram relatadas condições precárias de infraestrutura e higiene nas Unidades Escolares Francisco Pedro de Assis (povoado Santa Rosa) e São Miguel (comunidade Alto Alegre);

CONSIDERANDO os relatórios da Secretaria Municipal de Educação e da Vigilância Sanitária Municipal, que evidenciaram: (i) abastecimento de água por poços artesanais sem tratamento (ausência de dosadores de cloro); (ii) fossas sépticas desprotegidas; (iii) banheiros insuficientes em relação ao número de alunos; (iv) ausência de cronograma de limpeza de caixas d'água e bebedouros; (v) deficiências de ventilação e climatização das salas de aula; entre outros;

CONSIDERANDO que, na Unidade Escolar Francisco Pedro de Assis, situada no povoado Santa Rosa, constatou-se que o abastecimento de água ocorre por meio de poço artesiano próprio, sem dosador de cloro, o que inviabiliza o tratamento adequado da água consumida por crianças e profissionais; verificou-se, ainda, a ausência de cronograma regular de limpeza de caixas d'água e bebedouros, bem como a existência de apenas um sanitário destinado a 45 meninas e um sanitário para 37 meninos, número claramente insuficiente para a demanda escolar;

CONSIDERANDO que, na Unidade Escolar São Miguel, localizada na comunidade Alto Alegre, embora existam três banheiros em funcionamento e a Vigilância Sanitária tenha indicado que seriam compatíveis com a matrícula, informações complementares da Secretaria de Educação revelaram que apenas um sanitário atende 37 meninas e outro 44 meninos, insuficiência que compromete as condições de higiene e conforto; verificou-se também que as fossas sépticas permanecem desprotegidas e que, tal como em Santa Rosa, o abastecimento de água é feito por poço artesiano sem dosador de cloro, evidenciando ausência de tratamento regular da água;

CONSIDERANDO que tais constatações, embora não configurem risco imediato à continuidade das atividades escolares, revelam necessidades estruturais e sanitárias que necessitam de correção urgente, a fim de garantir o pleno cumprimento das normas de saúde, segurança e dignidade no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a permanência de tais irregularidades compromete o direito à educação, à saúde, à alimentação e à dignidade das crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações administrativas, fixando prazos para adoção das providências cabíveis, conforme art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de São João da Fronteira/PI e ao Secretário de Educação de São João da Fronteira/PI, que:

I - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da presente recomendação:

- (a) Proceda à instalação de dosadores de cloro nos poços artesianos que abastecem as Unidades Escolares Francisco Pedro de Assis (Povoado Santa Rosa) e São Miguel (Comunidade Alto Alegre), assegurando o tratamento e a potabilidade da água destinada ao consumo de alunos e servidores;
- (b) Indique os períodos em que correrão os serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água e bebedouros existentes nas unidades escolares, os quais deverão ocorrer de forma periódica, devendo o ente municipal informar previamente quando ocorrerão os serviços, informando aos Diretores das unidades escolares, os quais deverão manter os registros dos serviços realizados tanto na Secretaria de Educação quanto nas próprias unidades escolares;
- (c) Promova a vedação e proteção das fossas sépticas das escolas rurais, com cercamento físico e tampa adequada, prevenindo riscos de contaminação e acidentes com crianças, como também instituir rotina de manutenção periódica, mediante registro das datas;
- (d) Forneça e disponibilize aos alunos das unidades escolares todo o material necessário à garantia de higienização nos banheiros, como sabão líquido, toalhas descartáveis, papel higiênico, lixeiras com saco plástico e tampa com acionamento com pedal;
- (e) Tome as providências necessárias para a instalação de extintores de incêndio, atentando-se para datas de validade e certificados de vistoria emitidos pelo Corpo de Bombeiros;
- (f) Verifique as condições de higiene dos refeitórios e cozinhas, assegurando que alimentos sejam armazenados sobre prateleiras, longe do chão, e dentro do prazo de validade;
- (g) Mantenha os espaços escolares limpos, iluminados e livres de infiltrações ou mofo.

I - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do recebimento da presente recomendação:

- (a) Providencie a reforma e/ou construção e/ou reparação nos banheiros já existentes nas Unidades Escolares, considerando o número de alunos existentes em cada Unidade Escolar e levando em consideração as dimensões adequadas para sanitários, pias e chuveiros, levando em conta também a faixa etária dos alunos de cada Unidade Escolar, como também a manutenção contínua das instalações hidráulicas e elétricas, substituindo louças, torneiras e luminárias danificadas.
- (b) Proceda à avaliação completa da estrutura física das unidades escolares, com especial atenção a pisos, telhados, paredes e sistemas elétricos, devendo ser realizadas as reparações preventivas e corretivas necessárias para garantir segurança e salubridade.
- (c) Assegure ventilação e climatização adequadas em todas as salas de aula, mediante a instalação ou substituição de equipamentos de ar-condicionado ou ventiladores;
- (d) Adeque todas as unidades às normas atinentes à garantia de plena acessibilidade, tais como a colocação de rampas, corrimão, pisos antiderrapantes, etc.

III - Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São João da Fronteira /PI e o Secretário Municipal de Educação informem acerca do acatamento ou não da presente recomendação.

O não cumprimento desta recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

De Teresina - PI para Piracuruca - PI, 06 de outubro de 2025.



(assinado digitalmente)
Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça

